

## **DECRETO Nº 1512-02/2022**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB  
e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de COLINAS, RS,  
no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente,

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 05 de abril de 2022.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO  
BÁSICO - COMSAB**

**Conforme artigo 5º da Lei Municipal nº 307-02/1998  
Aprovado em reunião ordinária no dia 04 de abril de 2022**

1. O Conselho Municipal de Saneamento Básico funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

2. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á:

I – Ordinariamente, a cada 90 (noventa) dias, por convocação do (a) Presidente;

II – Extraordinariamente, por convocação do (a) Presidente ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo (a) Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de 15 (quinze) dias, expirando o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º A convocação da reunião extraordinária, caso o (a) Presidente se negue a fazê-lo, será feita após apresentação de comunicação ao presidente do Conselho, acompanhada de justificativa e assinada por 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

3. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

4. As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

5. Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

**Parágrafo único** – Caso a solicitação seja aceita pelo Presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde será necessariamente votado.

6. As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

7. As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo (a) Presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

8. É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

9. O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

10. Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

11. A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Saneamento Básico reguladora dos seus trabalhos, sendo eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saneamento Básico escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§ 2º - A Diretoria será composta por:

- Presidente,
- Vice-presidente,
- Primeiro(a) Secretário(a),
- Segundo(a) Secretário(a).

**12.** São atribuições do (a) Presidente:

- a) Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- b) Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades;
- e) Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Saneamento Básico, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades;
- f) Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, quando solicitado;
- g) Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho.

**13.** São atribuições do(a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- c) Participar das comissões especiais quando indicado pelo (a) Presidente;
- d) Assinar documentos afins.

**14.** São atribuições do(a) secretário(a):

- a) Elaborar atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Substituir o (a) Presidente ou Vice-presidente nos impedimentos ou ausência destes.

**15.** O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser alterada a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

**16.** São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- a) Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- b) Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- c) Encaminhar ao presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- d) Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos.

§ 1º - No caso de o membro não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternativas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência;

§ 2º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

**17.** As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o Parecer do relator.

§ 2º - No momento da apreciação da plenária a que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões Especiais, quanto forem necessárias.

**18.** As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros e técnicos e terão um presidente e um relator, que emitirão Parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Os Pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;

§ 2º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções.

**19.** Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

Colinas/RS, 04 de abril de 2022.

**Raquel Andréia Klein Diehl**  
Secretária

**Marco Aurélio Rohr**  
Presidente